



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

Ofício nº. 0522/2022 – GAB

Goiânia, 05 de maio de 2022.

Ao ilustríssimo Senhor

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO

Presidente Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO

Ed. Concept Office - Av. Eng. Eurico Viana, 25 - 3º andar - V. Maria Jose, Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Senhoria a Instrução **Normativa nº 003/2022** desta Secretaria, para que possa tomar conhecimento sobre os novos procedimentos administrativos, fluxos e critérios para a aprovação responsável de projetos arquitetônicos por meio do Alvará Fácil, assim como, a emissão da Certidão de Início de Obra e de Conclusão de Obra.

Atenciosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022 – SEPLANH

Dispõe sobre procedimentos administrativos, fluxos e critérios para Aprovação Responsável de projetos arquitetônicos por meio do Alvará Fácil e para emissão das Certidões de Início de Obra e de Conclusão de Obra, para edificações de habitação unifamiliar, geminada e seriada até quatro unidades.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

Considerando os arts. 13 e 14 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que instituiu a Gestão por Processos no âmbito da Administração Pública Municipal, que tem por finalidade a desburocratização, modernização, otimização de recursos e promoção de maior eficiência e eficácia aos atos e procedimentos praticados pelos agentes públicos;

Considerando o art. 36-A da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, que prevê a Aprovação Responsável, de modo que a responsabilidade pelo atendimento a todas as regras urbanísticas previstas na legislação municipal vigente seja do autor do projeto e a responsabilidade documental seja do proprietário do lote ou interessado na Aprovação;

Considerando o art. 120-A, III, da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, que prevê a cassação da licença objeto do Alvará de Construção por Responsabilidade no caso de projeto e de edificação com infração ao previsto nas leis urbanísticas e edículas;

Considerando o Decreto nº 1.551, de 28 de abril de 2017, que regulamenta a Aprovação Responsável;

Considerando que o procedimento eletrônico criado pelo Decreto nº 1551, de 28 de abril de 2017, objetivou a desburocratização na aprovação de projetos para edificações de habitação unifamiliar, geminada e seriada até quatro unidades;

Considerando o art. 8º do Decreto 1.551/2017, que confere à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a possibilidade de firmar normas complementares, inclusive quanto às regras de transição;

Considerando o art. 4, XXXVI, do Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, que atribui competência a SEPLANH para aprovar projetos de arquitetura e pedidos de licença para construção, emissão de certificado de conclusão de obras e outros, de acordo com a legislação pertinente;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos, fluxos e critérios para Aprovação Responsável de projetos arquitetônicos por meio do Alvará Fácil e para emissão de Certidão de Início de Obra ou Certidão de Conclusão de Obra para edificações de habitação unifamiliar, geminada e seriada até quatro unidades, assim como demais providências nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito dos procedimentos administrativos previstos nesta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I – Alvará Fácil: alvará de construção emitido através do processo de Aprovação Responsável para as tipologias habitacionais objeto de Aprovação Responsável, nos termos do art. 36-A da Lei Complementar nº 177/2008;

II – Aprovação Responsável: termo adotado para o procedimento administrativo automatizado e em meio eletrônico, destinado a:

- a) aprovação do Projeto Simplificado;
- b) emissão do Alvará Fácil;

III – análise dos parâmetros do projeto simplificado: verificação dos parâmetros do projeto simplificado apresentado em conformidade com os parâmetros urbanísticos exigidos pela legislação municipal, podendo ser manual ou eletrônica, de preenchimento obrigatório do autor de projeto;

IV – auditoria documental: verificação dos documentos imprescindíveis para fins de validação do projeto simplificado apresentado, emissão de alvarás e de certidões, bem como suas validades, mediante a emissão de Laudo de Auditoria Documental;

V – auditoria do projeto simplificado: verificação do projeto simplificado apresentado em conformidade com os parâmetros urbanísticos exigidos pela legislação municipal, mediante a emissão de Laudo da Auditoria de Projeto;

VI – auditoria da obra: vistoria *in loco* para conferência entre a obra executada e o projeto simplificado licenciado ou entre a demolição executada e o previsto no Alvará de Demolição, mediante a emissão de Laudo de Auditoria de Obra;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

VII – auditoria do Alvará Fácil: exame e validação, por parte do Município, das declarações, documentos, projetos e parâmetros apresentados pelo solicitante, em conformidade com a legislação municipal, após a emissão do Alvará Fácil, dividida em:

- a) auditoria documental;
- b) auditoria do projeto simplificado;

VIII – Certidão de Início de Obra Alvará Fácil: consiste em documento, consolidado através de vistoria fiscal, comprobatório do início da obra;

IX – Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil: consiste em documento obrigatório, comprobatório da conclusão da obra, em conformidade com o ato de autorização ou licenciamento, podendo ser parcial ou total, em substituição ao Termo de Habite-se;

X – Projeto Simplificado: conjunto de desenhos arquitetônicos contendo as dimensões externas, implantação, volumetria, indicação dos parâmetros urbanísticos e demais exigências descritas no artigo 5º desta Instrução Normativa, representando todos os pavimentos e seus elementos construtivos, dispensada a representação dos compartimentos internos, suas dimensões e destinação;

XI – Termo de Comunicação de Início da Atividade Edilícia: consiste em documento obrigatório para comunicação do início das atividades edilícias no local objeto do licenciamento.

Art. 3º Os processos submetidos aos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa serão enquadrados de acordo com as seguintes classificações:

I – auditado e aprovado: projeto simplificado que atende aos critérios desta Instrução Normativa e demais normas urbanísticas, atestado pelo Laudo de Auditoria do Projeto;

II – auditado e inconsistente: projeto simplificado que não atende aos critérios desta Instrução Normativa e demais normas urbanísticas, atestado pelo Laudo de Auditoria do Projeto;

III – habilitado: processo cujos documentos atendem às exigências contidas nesta Instrução Normativa e demais normas urbanísticas, atestado pelo Laudo de Auditoria Documental;

IV – inabilitado: processo cujos documentos não atendem às exigências contidas nesta Instrução Normativa e demais normas urbanísticas, atestado pelo Laudo de Auditoria Documental;

V – licenciamento cancelado: processo considerado auditado e inconsistente, que teve seu Alvará Fácil cancelado pelo Departamento responsável, após esgotado o procedimento de ampla defesa;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**

VI – projeto aprovado e/ou cancelado: processo cujo projeto arquitetônico simplificado, encontra-se em conformidade com os parâmetros urbanísticos e demais exigências descritas no artigo 5º desta Instrução Normativa, antes da ocorrência de auditagens, conforme auto declaração anexada aos autos;

VII – vistoriado e deferido: processo cuja edificação se encontra em conformidade com arquivo digital do projeto simplificado auditado e aprovado, atestado através de vistoria fiscal *in loco* e consolidado pelo Laudo de Auditoria da Obra;

VIII – vistoriado e indeferido: processo cuja edificação que não se encontra em conformidade com arquivo digital do projeto simplificado auditado e aprovado, atestado através de vistoria fiscal *in loco* e consolidado pelo Laudo de Auditoria da Obra;

IX – aguardando defesa: momento em que o processo encontra-se passível de cancelamento, disponível para apresentação de defesa, não cabendo mais apresentação de projetos ou documentos.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ FÁCIL

Art. 4º O Alvará Fácil deverá ser solicitado pelo autor do projeto no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), através da solicitação de aprovação de projeto, contendo as informações e documentos exigidos no Decreto nº 1.551 de 28 de abril de 2017.

Art. 5º A aprovação do projeto simplificado por meio da Aprovação Responsável compreende as seguintes etapas:

I – cadastramento no portal do contribuinte;

II – solicitação de aprovação do projeto;

III - análise e aprovação dos parâmetros do projeto simplificado, de preenchimento obrigatório pelo autor do projeto;

IV – *upload* dos documentos e dos projetos, conforme exigências do decreto indicado no artigo 4º desta Instrução Normativa;

V – emissão e pagamento das taxas de aprovação de projeto e da expedição de alvará;

§ 1º Na etapa de solicitação de aprovação do projeto, o número do Uso do Solo informado deverá estar vinculado ao número do cadastro imobiliário, sob pena de não prosseguimento para a etapa seguinte.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**
Gabinete do Secretário

§ 2º O projeto simplificado a ser anexado deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo I e nele deverão estar informados e cotados os seguintes parâmetros:

- I – recuo(s) frontal(is)
- II – afastamentos laterais e de fundo, quando houver;
- III – área construída coberta e descoberta, quando houver, excetuando-se as projeções dos beirais e outros elementos de cobertura, previstos no Código de Obras e Edificações;
- IV – indicação da projeção de saliências e beirais e outros elementos de cobertura, e sua distância em relação aos limites do terreno;
- V – área impermeabilizada do terreno;
- VI – índice paisagístico;
- VII – memorial de cálculo, locação e dimensões da(s) caixa(s) de recarga;
- VIII – altura entre o piso do térreo e a laje de cobertura do último pavimento útil;
- IX – altura entre o piso do térreo e o último elemento da edificação, como cobertura, caixa d'água ou pórtico;
- X – indicação das seguintes notas:
 - a. “o projeto atende ao Plano Diretor e ao Código de Obras e Edificações de Goiânia, Leis Complementares 171/2007 e 177/2008 respectivamente, e seus regulamentos”;
 - b. “o projeto atende às regras previstas nas normas técnicas de acessibilidade: ABNT 9050/2015, Lei Federal nº 10098/2000, Decreto Federal nº 5296/2004, Lei Federal nº 13146/2015 e Lei Complementar nº 324/2019”;
 - c. “o projeto não possui aberturas, como vãos, portas ou janelas, fixas ou não, sobre as divisas laterais e de fundo do terreno, bem como a menos de 1,50m (um vírgula cinquenta metros) das mesmas, ou a menos de 0,75m (zero vírgula setenta e cinco metros) perpendicularmente às mesmas”;
 - d. “é de responsabilidade do profissional que assinou as ART's/RRT's de execução e de projeto o detalhamento da caixa de infiltração (recarga do lençol freático) e o memorial de cálculo”;
- XI – indicação de quantidade, localização e dimensões em planta da(s) vaga(s) de estacionamento;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**

§ 3º Quando houver liberação do(s) recuo(s) frontal(ais) em parecer específico, o mesmo deverá ser informado quando do protocolo do projeto e deverá estar vinculado ao número do cadastro imobiliário, sob pena de não prosseguimento para a etapa seguinte.

§ 4º Para efeito do cálculo do índice de controle de captação de água pluvial será considerado como índice paisagístico somente a cobertura vegetal em solo natural.

Art. 6º Atendidas as exigências dos artigos anteriores o projeto será considerado aprovado e/ou chancelado de forma eletrônica e será disponibilizada a impressão do respectivo Alvará Fácil.

Art. 7º Uma vez emitido o Alvará Fácil, somente servidor habilitado poderá alterar o tipo de edificação (UNIFAMILIAR, GEMINADA, SERIADA) mediante solicitação do autor do projeto e, não podendo ser alterado demais itens do referido alvará.

Art. 8º O prazo de 02 (dois) anos para início da obra, definido em lei, será contado da data da aprovação e/ou chancela do projeto simplificado cuja informação deverá estar expressa no Alvará Fácil.

CAPÍTULO III

DO COMUNICADO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS

Art. 9º Fica instituído o Termo de Comunicação de Início das Atividades Edilícias, que poderá ser apresentado ao órgão Municipal de Planejamento Urbano, antes do início das atividades edilícias.

§ 1º Entende-se por início das atividades edilícias aquelas passíveis de ações fiscais, a saber:

- a) movimento de terra;
- b) instalação do canteiro de obras;
- c) instalação de tapumes;
- d) demarcação de obra;

§ 2º O comunicado previsto no caput deste artigo deverá ser realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos que antecedam a data prevista para o início das atividades edilícias, e deverá ser preenchido e assinado conforme modelo Anexo II.

§ 3º O comunicado previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado através do email dirfis.gyn@gmail.com até que seja disponibilizado no Sistema Alvará Fácil.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

CAPÍTULO IV

DA AUDITAGEM DO ALVARÁ FÁCIL

Art. 10. A auditoria do Alvará Fácil será iniciada assim que o Órgão Municipal de Planejamento receber o comunicado conforme estabelecido no Capítulo III dessa Instrução Normativa, ou no caso de obras iniciadas antes da publicação desta Instrução Normativa, quando for solicitada a Certidão de Início de Obra Alvará Fácil ou a Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil.

Art. 11. A auditoria do Alvará Fácil compreende as seguintes etapas:

I – auditoria documental;

II – auditoria do projeto simplificado.

§ 1º Quando houver o Comunicado de Início das Atividades Edilícias ou a solicitação de Certidão de Início de Obra Alvará Fácil ou de Conclusão de Obra Alvará Fácil, a auditoria do Alvará Fácil será realizada pelo Setor de Certidões (SETCER).

§ 2º A auditoria documental e a auditoria do projeto simplificado deverão ser instrumentalizadas através de laudo(s).

Art. 12. Será considerado *habilitado* o processo de Aprovação Responsável que contiver a documentação em conformidade com as exigências contidas nesta Instrução Normativa e demais normas urbanísticas, atestado pelo Laudo de Auditoria Documental.

Art. 13. Será considerado *inabilitado* o processo de Aprovação Responsável que contiver a documentação em desconformidade com as exigências contidas nesta Instrução Normativa e demais normas urbanísticas, atestado pelo Laudo de Auditoria Documental.

§ 1º O processo de Aprovação Responsável ficará à disposição do autor do projeto que terá a possibilidade de correção das inconsistências apontadas no Laudo de Auditoria Documental, e anexar o(s) documento(s) corrigido(s) solicitando reanálise, uma única vez;

§ 2º Durante a reanálise dos documentos anexados, verificado que foram corrigidas todas as inconsistências apontadas no Laudo de Auditoria Documental, o processo será considerado *habilitado* e encaminhado para a auditoria do projeto simplificado.

§ 3º Durante a reanálise dos documentos anexados, verificado que as inconsistências apontadas no Laudo de Auditoria Documental não foram atendidas, acarretará o indeferimento da solicitação, e o cancelamento do alvará emitido.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**

Art. 14. Será considerado *auditado e aprovado* o projeto simplificado apresentado, que esteja em conformidade com as normas urbanísticas, mediante a emissão de Laudo de Auditoria de Projeto.

Art. 15. Será considerado *auditado e inconsistente* o projeto simplificado apresentado, em desconformidade com as normas urbanísticas, seja no formulário eletrônico e/ou no projeto simplificado, mediante a emissão de Laudo de Auditoria de Projeto disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

§ 1º O processo de Aprovação Responsável ficará à disposição do autor do projeto que terá a possibilidade de correção das inconsistências apontadas no Laudo de Auditoria do Projeto, e anexar o projeto corrigido solicitando reanálise, uma única vez;

§ 2º Durante a reanálise, auditando o novo projeto apresentado, verificado que foram corrigidas todas as inconsistências apontadas no Laudo de Auditoria do Projeto, o projeto será validado como *auditado e aprovado*.

§ 3º Durante a reanálise, auditado o novo projeto apresentado, verificado que as inconsistências apontadas no Laudo de Auditoria do Projeto não foram atendidas, acarretará o indeferimento da solicitação, e o cancelamento do alvará emitido.

Art. 16. O Alvará Fácil deverá ser cancelado pela Diretoria de Fiscalização, nas seguintes situações:

I – Quando o processo for considerado *inabilitado* e o requerente não apresentar a documentação necessária em até 15 (quinze) dias corridos da data de disponibilização ao interessado, do Laudo de Auditoria Documental;

II – Quando o projeto simplificado for considerado *auditado e inconsistente* e o requerente não apresentar a correção necessária, conforme procedimento previsto no parágrafo 1º do artigo 15º desta Instrução Normativa, em até 15 (quinze) dias corridos da data de disponibilização ao interessado, do Laudo de Auditoria do Projeto;

III – Quando o projeto simplificado for considerado *auditado e inconsistente* após procedimento previsto no § 3º do artigo 15º desta Instrução Normativa.

§ 1º O cancelamento do Alvará Fácil será precedido de ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do Alvará Fácil deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para adoção das providências fiscais cabíveis.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 17. Constatada a situação de cancelamento do alvará prevista no artigo 16 desta Instrução Normativa, o autor do projeto terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de defesa perante a Diretoria de Fiscalização, presencialmente ou através do email dirfis.gyn@gmail.com.

§ 1º O prazo para apresentação de defesa inicia-se no dia posterior ao fim dos prazos previstos no artigo 16.

§ 2º O processo em procedimento de cancelamento deverá ser classificado como *aguardando defesa* enquanto perdurar o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem a apresentação de defesa resultará no cancelamento do alvará emitido.

§ 4º O autor do projeto deverá acompanhar constantemente o sistema de Alvará Fácil, para verificar o andamento processual de suas solicitações e defesa.

Art. 18. Independente da forma de cientificação, a defesa deverá ser anexado, através de upload – ANEXOS DO CONTRIBUIENTE, no sistema de aprovação eletrônico que resultou na liberação do Alvará Fácil.

Art. 19. A defesa deverá ser apreciada pela Diretoria de Fiscalização.

§ 1º A defesa analisada como procedente resultará no prosseguimento da solicitação a partir da etapa que originou a defesa.

§ 2º A defesa analisada como improcedente resultará no cancelamento do alvará emitido.

CAPÍTULO VI

DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA ALVARÁ FÁCIL

Art. 18. A Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil deverá ser solicitada pelo proprietário do imóvel no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), e deverá conter as seguintes informações:

I – nome, telefone e e-mail para contato;

II – número do cadastro imobiliário;

III – número do processo de aprovação de projeto;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

IV – número do processo de arborização urbana;

Parágrafo único. Caso o atual proprietário do imóvel não seja o mesmo de quando da aprovação do projeto, deverá ser anexada certidão do cartório de registro de imóveis atualizada emitida a menos de 90 dias da data da solicitação da Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil.

Art. 19. A emissão de Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil compreende as seguintes etapas:

I – solicitação;

II – auditoria do Alvará Fácil;

III – auditoria da Obra;

IV – emissão da Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil.

§ 1º Para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil é indispensável declaração da Secretaria Municipal de Finanças atestando o recolhimento do imposto incidente sobre a obra.

§ 2º Atendidas as exigências deste artigo o processo será considerado deferido e será disponibilizada a impressão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil.

CAPÍTULO VII

DA AUDITORIA DA OBRA LICENCIADA

Art. 20. Para efeito de fiscalização, considera-se projeto aprovado e/ou chancelado o projeto simplificado em formato digital cadastrado, que resultou na liberação do Alvará Fácil.

Art. 21. Quando constatada a existência de obra(s) aprovada(s) e licenciada(s) através do Sistema de Aprovação Responsável sem a devida auditoria, esta deverá ser informada de ofício ao departamento competente, antes de iniciadas as medidas fiscais.

§ 1º Em processo de Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil, o auditor fiscal verificará se o índice paisagístico apresentado *in loco* atende no mínimo o percentual constante no projeto simplificado em formato digital cadastrado e que resultou na liberação do Alvará Fácil.

§ 2º Quando da vistoria fiscal a ser realizada pelo auditor fiscal competente, em projeto digital apresentado que não seja do tipo simplificado, ele deverá informar



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**

modificações das disposições na compartimentação interna, suas dimensões e funções, apenas quando constatada alteração na categoria de uso e no número de unidades habitacionais.

§ 3º Em relação aos projetos físicos licenciados com os usos de residencial unifamiliar, geminada e seriada até 4 (quatro) unidades, quando da vistoria fiscal, a ser realizada pelo auditor fiscal competente, ele deverá informar modificações das disposições na compartimentação interna, suas dimensões e função, apenas quando constatada alteração na categoria de uso e no número de unidades habitacionais.

Art. 22. Quando a obra licenciada for declarada *vistoriada e indeferida* através do Laudo de Auditoria da Obra, deverá o proprietário adequar a obra executada conforme o projeto simplificado aprovado, sob pena das medidas fiscais cabíveis ou apresentar novo projeto aprovado sanando todas as pendências indicadas no Laudo de Auditoria da Obra.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 23. Constatada a situação de cancelamento do alvará e imposição de penalidade ao autor do projeto, este terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a interposição de recurso perante a Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV, quanto a legalidade jurídica dos documentos apresentados em seu recurso.

§ 1º O prazo para apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do cancelamento do alvará, conforme previsto no artigo 16.

§ 2º O autor do projeto deverá acompanhar constantemente o sistema de Alvará Fácil, para verificar o andamento processual de suas solicitações e recurso.

§ 3º Independente da forma de cientificação, o recurso deverá ser anexado, através de upload – ANEXOS DO CONTRIBUIENTE, no sistema de aprovação eletrônico que resultou na liberação do Alvará Fácil.

§ 4º Caso a Chefia de Advocacia Setorial necessite de resolução de questionamentos técnicos poderá suscitar análise quanto ao que se pede por esta chefia, antes de elaboração de parecer final.

Art. 24. O recurso julgado procedente resultará no prosseguimento da solicitação a partir da etapa que originou o recurso.

Parágrafo único. Os documentos provenientes de alterações promovidas no licenciamento, decorrentes do julgamento do recurso, deverão ser anexados ao processo que resultou na aprovação do Alvará Fácil.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

Art. 25. Nos casos em que fiquem comprovados erros por parte do projeto simplificado e/ou execução da obra, será notificado, para fins de suspensão do CAE, o autor do projeto ou executor da obra, através de email e/ou do Portal do Contribuinte e/ou Domicílio Eletrônico (DE).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Auditagem do Alvará Fácil, realizada a qualquer tempo, terá validade para todos os procedimentos administrativos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 27. A auditoria da Obra, para fins de emissão de Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil, terá validade de 06 (seis) meses, devendo ser refeita após este período ou sempre que a chefia considerar necessário.

Art. 28. O Alvará Fácil conterà as seguintes assinaturas:

I – do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

II – do(a) Diretor(a) de Análise e Aprovação de Projetos;

III – do(a) Gerente de Análise e Licenciamento de Edificações.

Art. 29. A Certidão de Conclusão de Obra Alvará Fácil conterà as seguintes assinaturas:

I – do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

II – do(a) Superintendente da Ordem Pública;

III - do(a) Diretor(a) de Fiscalização.

Art. 30. Fica criado o Setor de Certidões (SETCER), para auxiliar a Diretoria de Fiscalização na coordenação da análise para emissão de Certidões.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 029/2018 e 032/2018.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO, aos 04 dias do mês de maio de 2022.**

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

ANEXO II
TERMO DE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DA ATIVIDADE EDILÍCIA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-
SEPLANH Superintendência da Ordem Pública - SUPORD
Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos - DIRAAP

TERMO DE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DA ATIVIDADE EDILÍCIA

OBSERVAÇÃO

APRESENTAR COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DA DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS (ART. 9º DA INTRUÇÃO NORMATIVA XX/XXXX)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (CÓPIAS)

- 1- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
- 2- ART ou RRT DE EXECUÇÃO DA OBRA

DADOS DA OBRA

Nº DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	DATA DA PREVISÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES
----------------------------	---

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC)

LOTE	QUADRA	BAIRRO
------	--------	--------

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

NOME:

Nº RRT ou RT

CAE

GOIÂNIA, DE DE 2022

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TECNICO

www.goiania.go.gov.br